



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO e RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO POR:

LARISSA MARQUES BRANDÃO

Vistos. Em atenção aos argumentos lançados pela acadêmica, ora recorrente, nota-se que os mesmos não se sustentam, pelo que a Comissão é pelo seu indeferimento, senão vejamos:

1. A acadêmica do Curso de Direito, embora atualmente possua aula na MACE, nota-se que tal não é motivo de desconhecimento, vez que, dentre outros, possui trânsito nas dependências da Unidade I, como todo e qualquer aluno.
2. Pelo que os candidatos do Curso de Direito compareceram pontualmente ao processo de seleção, com exceção daqueles que por vontade deixaram de participar do trâmite e da recorrente Larissa.
3. Todos os atos foram afixados no mural (local próprio e costumeiro de publicação de atos) da FADIR.
4. De forma suplementar também se nota a publicação do edital e de todos os atos no site oficial da IES.
5. A Portaria citada, de numero 301/2007, trata especificamente de licitação, ato público diverso ao que presente se discute.
6. No Edital do Processo, em seu capítulo IV, o qual descreve o proceder relativamente à publicação dos resultados da Monitoria, nota-se que o ato se apresenta de forma futura e, em seu devido tempo, será observado.

A título de conclusão, verifica-se que respeitada a publicidade de todos os atos foram, sendo que a presente Comissão mantém válido procedimento e atos, indeferindo totalmente dos pedidos elencados ao final do recurso.

ALFA OUMAR DIALLO

Dourados, 30 de agosto de 2011.

JOÃO NACKLE URT

DOUGLAS POLICARPO